



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
CNPJ: 05.351.614/0001-31
Secretaria Municipal de Obras

DESPACHO

São Caetano de Odivelas/Pará, 09 de dezembro de 2024.

À

Exma. FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO
Prefeita Municipal

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACRÉSCIMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Vimos, por meio deste, **solicitar acréscimo de prorrogação de prazo do contrato nº 2024160101** firmados entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS e a Pessoa Jurídica, conforme dados a seguir:

CONTRATOS: nº 2024160101

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00911008/23-PMSCO

ORIGEM: CARONA Nº A.2023-101102

CONTRATADA: ADILTON PEREIRA TROMPS JUNIOR EIRELI

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Bruto (piçarra bruta, seixo, terra preta, areia branca, aterro arenoso e pedra), a fim de Atender as Necessidades da Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Urbanismo de São Caetano De Odivelas/PA.

DA JUSTIFICATIVA

Sr.(a) Prefeita,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS tem a necessidade de manter a **"Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Bruto (piçarra bruta, seixo, terra preta, areia branca, aterro arenoso e pedra), a fim de Atender as Necessidades da Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Urbanismo de São Caetano De Odivelas/PA."** Considerando que o contrato terá sua vigência expirado em **31 de dezembro de 2024** e que se trata de material indispensável utilizado no aterro e reparo de estradas vicinais, na produção de concretagem de calçadas e meios fios e afins.

Através da aquisição destes materiais e de grande importância para apoio as rotinas desta secretaria, objeto do referido contrato são possíveis saneamento de dúvidas, tais como apoio nas tarefas diárias e específicos de cada demanda, é exemplo; material usado no aterro de estradas, nivelamento de vias urbanas e rurais e para a produção de concretagem quando se refere a pavimentação de calçada e meio fio.

Por outro lado, motivasse em virtude de **atrasos de pagamentos por parte desta administração motivasse o acréscimo de prorrogação de prazo por igual período**, devido despesas a descoberto através das ordens de serviços nº 202402452 no valor de R\$ 23.750,00 e ordem nº 202402016 no valor R\$ 33.300,00.

Esta alteração se faz necessária e urgente, visto que o prazo inicial contratado foi alterado devido ao acréscimo de vigência para finalização do contrato, obrigando assim a esta Secretaria solicitar o acréscimo de prazo pelo período de 11 (meses) com **vigência de 16 de novembro de 2025**, no intuito de manter o pacto inicialmente celebrado.

Esta permissividade legal está contemplada no art. 57, § 1º e Inciso VI, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de alteração contratual.

Pode-se inferir também que para alteração contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova contratação. Além disso, há que se dizer ainda que o valor contratual será corrigido com percentual, obedecendo os parâmetros legais.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

É nossa justificativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a referida alteração há previsão contratual conforme Cláusula Quinta, previsão legal conforme o art. 57, § 1º e Inciso VI, da Lei 8666/93.

DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A empresa **ADILTON PEREIRA TROMPS JUNIOR EIRELI** manifestou-se interessada na alteração contratual conforme documento em anexo.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do termo aditivo de alteração contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Desde já agradeço o atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



MANOEL JOSE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Urbanismo
DECRETO Nº 009/2024-GB-PMSCO